



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

**Lei Nº 350**, 25 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do piso nacional aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

**A Prefeita Constitucional do Município de Riachão-PB**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre o piso básico dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os valores de cada parcela complementar para pagamento dos profissionais estarão dispostos na ferramenta INVESTESUS do Ministério da Saúde, cuja obrigatoriedade só existirá no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município, a complementação ou adequação dos valores entre os profissionais para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Riachão-PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais com fundamento na Lei nº 13/97, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional listada no Anexo I, desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Constitucional do Município do Riachão-PB,  
25 de setembro de 2023*

*Maria da Luz dos Santos Lima*  
**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
*Prefeita Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

---

**ANEXO I**

<b>ENFERMEIRO</b> 40 H	<b>ENFERMEIRO</b> 30H
R\$ 4.318,00	R\$ 3.238,00

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b> 40 H	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b> 30H
R\$ 3.022,00	R\$ 2.267,00

<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b> 40 H	<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b> 30H
R\$ 2.160,00	R\$ 1.619,00